

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos**Audiência Pública: Instruir o PL 2838/2020, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).**

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) realizou, nesta terça (19), audiência pública para instruir o [PL 2838/2020](#), que altera a [Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005](#) (Lei do Bem). A reunião foi liderada pelo senador Izalci Lucas (PSDB/DF), autor de requerimentos que deram origem à audiência.

- » **Marcela Flores**, presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI);
- » **Gianna Sagazio**, CEO da SOSA Brazil;
- » **Paulo Foina**, presidente da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação (ABIPTI); e
- » **João Paulo de Resende**, subsecretário de Assuntos Econômicos e Fiscais do Ministério da Fazenda (MF).

Iniciando a reunião, **Marcela Flores** da ANPEI, contextualizando, explicou que, atualmente, as associadas da entidade são quase 200 instituições, representando 20% do PIB brasileiro, sendo que 85% das empresas associadas de grande porte utilizam a Lei do Bem em suas operações. Dito isso, destacou que, desde sua implementação em 2005, a Lei do Bem tem sido fundamental para estimular o investimento privado em projetos de P&D em diversas áreas estratégicas, incluindo tecnologia da informação, biotecnologia, energia renovável, entre outras, tendo alavancado R\$ 205 bilhões em investimentos de empresas privadas no setor de inovação no país.

Nesse sentido, defendeu que tais investimentos contribuem diretamente para o avanço tecnológico das empresas brasileiras, aumentando sua capacidade inovativa e agregando valor aos produtos e serviços oferecidos, tendo viabilizado a instalação de 16 novos centros de P&D no país e a criação de 20 mil produtos. Considerou importante observar dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), comparando países como França, Coreia do Sul, Canadá e Japão, que utilizam a isenção fiscal para inovação como uma das mais relevantes estratégias de fomento à PD&I privada, que, quando comparados com a lei brasileira, demonstram que a legislação atual é competitiva, mas carece de atualização.

Por outro lado, chamou atenção para as seguintes comparações entre as leis que mostram a necessidade de aprimoramento na legislação brasileira: (i) no Brasil, a dedução fiscal está baseada no lucro operacional do ano, o que dificulta a provisão e apuração de recursos para inovação em médio e longo prazo; e (ii) as leis de incentivo são prorrogáveis por mais 20 anos nos Estados Unidos e 3 anos na França, ou seja, conferem uma maior segurança jurídica no que tange o investimento em inovação, novamente a médio e longo prazo, ao contrário do Brasil onde a Lei não é prorrogável.

Sobre os impactos da Lei do Bem, apresentou dados que demonstram que as empresas que utilizam o mecanismo aumentaram os investimentos em P&D em pelo menos 43%, chegando até 81%, impulsionando a criação de novas tecnologias, produtos e processos, bem como a geração de empregos qualificados. Ademais, afirmou que, por meio da medida, só em 2021, foram registrados 31.902 profissionais especializados com dedicação exclusiva nas atividades de PD&I. Citou ainda o efeito multiplicador que atualmente a Lei produz, de modo que,

a cada R\$ 1 incentivado, as empresas participantes investem mais R\$ 4,6, número que ainda pode melhorar.

No mesmo sentido, informou que, entre 2014 e 2021, a Lei do Bem resultou em investimentos significativos, argumentando que foram direcionados R\$ 144 bilhões para projetos inovadores, com aumento de mais de 24% em 2022 em relação a 2021. Entretanto, criticou a persistência da falta de segurança jurídica para investidores em inovação, interferindo na competitividade inovativa do país e, conseqüentemente, nos investimentos feitos pelas organizações em território nacional.

Por isso, classificou como imprescindível manter a política de incentivo à inovação ligada à política de estado e promover uma legislação efetiva, sugerindo que esta observe as missões apresentadas como prioritárias pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) no âmbito da Nova Indústria Brasil, impulsionando os projetos inovadores alinhados às metas dessa política. Portanto, concluiu que a Lei do Bem, se aprimorada e modernizada, pode e deve ser o grande motor para impulsionar projetos disruptivos em todas essas áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país. Finalizando, reforçou que, em 2024, o Brasil já poderia estar autorizando discussões sobre inteligência artificial e outras tecnologias emergentes, elevando o nível científico-tecnológico nacional ao patamar de países desenvolvidos, saindo do cenário atual de estagnação.

Gianna Sagazio da SOSA Brazil, frisou a importância do papel das políticas públicas no desenvolvimento nacional, inclusive como vetor das próprias políticas industriais. Com isso, informou que, no índice global de inovação, o Brasil está em 49º lugar, tendo melhorado poucas posições nos últimos anos, resultado incompatível com sua economia, setor empresarial e volume de produção científica. Desse modo, concluiu que há uma dificuldade nacional em transformar conteúdo científico em inovação, realçando a necessidade da atuação da Lei do Bem como instrumento de suporte à estratégia de desenvolvimento nacional, estimulando o setor privado e a academia. No mesmo ranking, afirmou que o Brasil ocupa a 39ª posição em sofisticação empresarial, sendo seu melhor indicador no segmento de inovação e, no entanto, ocupa a 99ª posição em instituições.

Para mais, elogiou que a Lei do Bem como instrumento eficaz para estimular o investimento em inovação, ressaltando que, desde sua promulgação, mais de R\$ 170 bilhões foram destinados projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Nessa frente, enfatizou os seguintes pontos positivos na legislação: (i) reduz o risco do investimento na atividade inovativa; (ii) contribuiu para a geração de externalidades positivas na economia, como ganhos de produtividade e eficiência; (iii) eficiência dos incentivos fiscais no impulsionamento à inovação, como demonstrado pelos dados de países da OCDE, de modo que, cerca de 46% dos países adotam esse tipo de política, inclusive os emergentes, assim como concluído em estudos nacionais, que demonstraram que os investimentos em PD&I nas empresas beneficiadas aumentaram entre 7% e 80%.

Elogiou o PL 2838, que permite a dedução em mais de um período de apuração fiscal e contratação de outras empresas para realização de PD&I, destacando que, para inovar, a empresa precisa interagir com diversas instituições e empresas do ecossistema de inovação, conforme previsto na medida. Informou, ainda, que permite a dedução com investimentos em fundos voltados para aplicação em empresas de base tecnológica, bem como a redução de IPI sobre equipamentos e máquinas destinadas à registro e manutenção de marcas e patentes, e a dedutibilidade dos dispêndios com assistência para patentes industriais pagas no exterior. Apontou que as melhorias ao projeto englobam: (i) permitir depreciação de máquinas e equipamentos ainda que não exclusivos; (ii) possibilitar que micro e pequenas empresas não constituam receita ao prestar serviços de PD&I; (iii) inserir possibilidade de deduzir com

dispêndios realizados em projetos de sustentabilidade; e (iv) ampliar o incentivo para outros regimes tributários. Chamou atenção para que o parecer do relator, senador Carlos Viana (PODE/MG) mantém o raciocínio de atrelar a dedução direta ao somatório da alíquota do IRPJ e da CSLL, resultando em risco para a empresa, visto que, toda vez que a alíquota for alterada, haverá impacto no incentivo.

Paulo Foina da ABIPTI, defendeu que a Lei da Informática deve ser espelhada pela Lei do Bem, dado o sucesso de sua aplicabilidade. Explicou que a inovação gera melhoria de processos, que beneficiam também o Estado, ao tempo em que apresentam grande risco ao empresário, frisando a necessidade da participação do governo na diminuição desses riscos. Destacou que, a cada R\$ 1 de fomento em pesquisa tecnológica há retorno de R\$ 3,6, colaborando para o aumento da arrecadação pública. Como exemplo, mencionou que a receita gerada na exportação de soja do cerrado é maior que o próprio orçamento da Embrapa. Em relação às aprimorações da Lei do Bem, ressaltou a possibilidade de que instituto de pesquisa habilitado valide se os temas de pesquisa são inovadores ou não, dando segurança para o investidor e permitindo que micro e pequenas empresas sejam beneficiadas pela medida.

João Paulo de Resende do MF, enalteceu as iniciativas públicas que prestigiam o investimento em PD&I, mencionando o aumento e descontingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e aumento das bolsas de pesquisadores e recursos para universidades. Nesse sentido, citou a Lei da Informática e o Programa MOVER, que oferece incentivos fiscais para P&D, isenção de Imposto de Importação para autopeças sem similar nacional e redução do IPI para veículos sustentáveis, além da futura publicação de medida que contempla gastos de P&D nos incentivos de debentures de infraestrutura.

Ponderou que, ano passado, foi aprovado o [Novo Arcabouço Fiscal](#), que se insere no âmbito de outras legislações que exigem que haja compensação dos gastos adicionais em qualquer projeto de lei. Diante disso, apresentou estimativa de impacto em torno de R\$ 1,5 bilhão para medida semelhante que tramita na Câmara que visa contemplar mais empresas no benefício fiscal. Ademais, afirmou que há esforço do governo em simplificar o sistema tributário, enfatizando a aprovação da Reforma Tributária, argumentando que as iniciativas de incentivos fiscais tornam mais complexo o sistema tributário, levando à tentativa de privilegiar determinados setores por meio de gastos no orçamento.

Finalizando, pontuou que há necessidade de garantir que a legislação contemple mecanismos que minimizem riscos de aplicações indevidas, apresentando dados de que, durante a pandemia, a criação de programas para auxiliar o setor acompanhou o aumento do número de empresas que se enquadravam nos benefícios, indicando possíveis fraudes.

Debates

O senador **Izalci Lucas** (PSDB/DF) afirmou que há necessidade de evoluir no incentivo para a inovação em médias e pequenas empresas, reforçando que tal benefício ainda gera retorno ao governo, aumentando a receita.

O senador **Jaques Wagner** (PT/BA), líder do Governo na Casa e autor de um dos requerimentos que deram origem à audiência, destacou a preocupação do governo Lula com o desenvolvimento nacional de inovação, se dispondo a solicitar ao ministro da Fazenda designação de representante da pasta para debater o tema, especialmente a questão levantada sobre impactos nos gastos.

Considerações Finais

Paulo Foina realçou a problemática da demanda de mão de obra na área de tecnologia e argumentou que a opção de investimento em fundo de pesquisa tem risco alto, visto que o interesse do fundo é arrecadar, e não promover inovação.

Marcela Flores pontuou que: (i) aumento de empresas no segmento de inovação na pandemia ocorreu devido ao entendimento sobre a necessidade da incorporação de tal elemento no cotidiano das companhias nacionais; (ii) apresentou dado de que o Brasil vem caindo no ranking de colaborações de pesquisas entre universidades e empresas devido a falta de alinhamento entre políticas federais, estaduais e municipais, além de questões de segurança jurídica e burocracia; (iii) reforçou a essencialidade da abertura do diálogo com o MF para alinhar dados e elaboração de políticas.

Gianna Sagazio frisou que o Brasil tem vantagens comparativas e um ambiente empresarial desenvolvido para realizar exportações de produtos e serviços no âmbito da indústria da transformação, sendo necessário investir em instrumentos transversais de incentivos fiscais à inovação, reafirmando a importância de aprimorar a Lei do Bem com colaboração do Executivo.